

LEI MUNICIPAL Nº 3.502/2019

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AOS ATLETAS PRATICANTES DE DESPORTOS DE RENDIMENTO NAS MODALIDADES DO PROGRAMA APARECIDA COMPETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a política de incentivo aos atletas praticantes de desportos nas modalidades do programa denominado de "APARECIDA COMPETE".

Art. 2º As modalidades do programa atenderão ao interesse público e educacional conforme regulamento expedido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A política instituída por esta Lei poderá ser implementada mediante as seguintes ações relacionadas aos esportes abrangidos pelo *caput* do artigo anterior:

- I) Incentivo ao desenvolvimento das modalidades do desporto abrangidas por esta Lei no Município;
- II) Promoção de campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados;
- III) Instituição de prêmios de diversas categorias;
- IV) Concessão de auxílio financeiro a atletas para participação em competições.

§ 1º O auxílio financeiro estabelecido nesta Lei poderá ser concedido aos atletas das modalidades reconhecidas pelo programa.

§ 2º A concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo não gera vínculo laboral entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 4º Para pleitear o auxílio financeiro os atletas deveram preencher, cumulativamente, os

LEI MUNICIPAL Nº 3.502/2019

seguintes requisitos:

I) Residir no Município de Aparecida de Goiânia-GO há, no mínimo, 02 (dois) anos;

II) Estar em plena atividade esportiva;

III) Estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, nos casos de atletas ou paratletas com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 5º O auxílio financeiro será disponibilizado por competição, considerando-se a classificação do atleta na categoria esportiva, conforme informações da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude do Município de Aparecida de Goiânia-GO, nos seguintes valores individuais:

I - Categoria Estadual: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Categoria Nacional - R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - Categoria Internacional - R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º Os atletas beneficiados nos termos desta Lei prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento expedido por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os atletas contemplados pela política instituída nesta Lei deverão fazer constar em seus uniformes os símbolos oficiais do Município de Aparecida de Goiânia e as logomarcas do Programa "Aparecida Compete" e da Prefeitura de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 6º A concessão dos valores descritos no art. 4º fica limitada, para cada atleta, anualmente, aos seguintes tetos:

I - Competições de categoria estadual: sêxtuplo do valor descrito no inciso I do art. 5º desta Lei;

II - Competições de categoria nacional: quádruplo do valor descrito no inciso II do art. 5º desta Lei;

III - Competições de categoria internacional: dobro do valor descrito no inciso III do art. 5º desta Lei.

LEI MUNICIPAL Nº 3.502/2019

Art. 7º O encaminhamento dos programas, projetos e o cadastro dos atletas abrangidos pelo programa descrito nesta Lei serão feitos junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, mediante requerimento do interessado.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por recursos próprios do orçamento municipal, em um teto máximo de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o ano de 2019 e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o ano de 2020, podendo ser suplementadas.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Lei 3.496 de 06 de Setembro de 2019.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 17 de Setembro de 2019.

GUSTAVO MENDANHA

Prefeito Municipal

OLAVO NOLETO

Chefe da Casa Civil